



Guia de Informação ao Cidadão para o Litoral da Região Autónoma dos Açores

junho 2012



Guia de Informação ao Cidadão para o Litoral da Região Autónoma dos Açores

Ficha técnica:

autoria

./Ana Barroco ./Fernando Veloso Gomes
./Francisco Barreto Caldas ./Nuno Cruz
./Paulo Alves ./Paulo Talhadas Santos ./Rui Figueiredo

fotografias

./Paulo Talhadas Santos ./Francisco Barreto Caldas
./Paulo Alves

editor

./Secretaria Regional do Ambiente e do Mar
./Direção Regional do Ambiente
./Direção de Serviços do Ordenamento do Território

impressão

ISBN

depósito legal

1.
apresentação / **01**

2.
da zona costeira / **03**

3.
dos usos e das atividades / **05**

4.
da gestão da zonas costeira / **15**

5.
referências úteis / **16+**

I.

APRESENTAÇÃO

A morfologia litoral das ilhas reflete, em grande parte, as características do vulcanismo de cada ilha, designadamente a sua natureza efusiva e explosiva, e a sua juventude, originando formas morfológicas diversas: arribas altas/baixas, fajãs, praias de areia escura ou litoral baixo rochoso.

A esta diversidade geomorfológica associam-se igualmente sistemas ecológicos que apresentam diversidade de comunidades e de espécies de animais e de plantas que lhe conferem valor biológico elevado.

A zona costeira açoriana é marcada pela presença de uma considerável diversidade de plantas endémicas, de algas, peixes e

invertebrados, de muitos mamíferos marinhos, de tartarugas, e ainda de uma parte significativa das populações atlânticas de algumas aves.

A vegetação costeira açoriana é fortemente condicionada pela estrutura física costeira, que é muito diversificada e que se apresenta na forma de arribas rochosas, praias de blocos, praias de areias, costa baixa rochosa, fajãs, rochedos e ilhéus.

A distribuição da biodiversidade pelas diversas ilhas do arquipélago é desigual, sendo consequência de características próprias como o isolamento e a posição relativamente às outras ilhas e aos continentes, a idade

geológica, a presença de vulcanismo ativo, e da maior ou menor intervenção humana, causadora de degradação do habitat, pressão sobre a zona costeira e sobre os recursos naturais e das opções de ocupação do solo pelas diversas atividades, em especial pela agropecuária.

O Guia de Informação para o Litoral da Região Autónoma dos Açores é uma iniciativa da Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT) da Direção Regional do Ambiente (DRA) – Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM) da Região Autónoma dos Açores.

Este projeto enquadra-se no âmbito do Projeto LITOMAC – Cooperação e Sinergias no Estabelecimento e Planeamento Sustentável das Zonas Litorais da Região da Macaronésia, de que fazem parte os arquipélagos dos Açores, da Madeira e das Canárias, integrado no Programa PCT-MAC 2007-2013, que é um Acordo de Cooperação Transnacional.

O LITOMAC apresenta como objetivo principal “o estabelecimento de faixas litorais definidas em função de um conjunto de variáveis ambientais e territoriais, adaptadas à singularidade de cada uma das ilhas, constituindo uma ferramenta fundamental na gestão do litoral” e está estruturado através de um conjunto de objetivos

específicos aos quais se associam atividades.

No âmbito deste projeto foram elaborados diversos trabalhos complementares sobre a zona costeira da RAA, nomeadamente:

1. O “**Guia Técnico**” para o Litoral da RAA, que sintetiza os principais desafios que se põem à gestão integrada da zona costeira, refletindo sobre o seu conceito e respetivo modelo de governação a médio/longo prazo;
2. O “**Manual de Intervenções**” no Litoral da RAA, que identifica, avalia e seleciona um conjunto de intervenções tipo na zona costeira simbolizando quer boas práticas, quer áreas-problema ou ainda intervenções alternativas;
3. O “**Guia de Informação ao Cidadão**”, que corresponde à presente publicação, e tem como objetivo apelar, em geral, à participação afetiva e efetiva da população na gestão da zona costeira, alertando-a, em particular, para as situações de risco e perigo associadas à sua utilização.

2. DA ZONA COSTEIRA

A zona costeira insular possui uma linha de costa com uma extensão total de cerca de 1 170 km. Trata-se de uma zona costeira de grande variedade geomorfológica, fortemente marcada pela sua origem vulcânica, originando formas morfológicas peculiares, tais como crateras, cones escoriáceos, lagoas, arribas muito altas e fajãs, entre outros. Esta diversidade de paisagem, juntamente com a intensa atividade sísmica que ainda se faz sentir, causa inúmeras situações de instabilidade.

O povoamento e as principais atividades económicas localizam-se predominantemente numa faixa paralela à linha de costa, ainda que ligeiramente

recuada. Esta situação, que se tem mantido ao longo dos séculos, resulta das condições climáticas mais favoráveis, de um relevo mais plano, de uma acessibilidade facilitada e da proximidade aos recursos.

Contudo, a orla costeira é uma zona muito vulnerável estando simultaneamente sujeita a fenómenos de erosão muito intensos. Os temporais no mar, quedas de blocos e cheias torrenciais são fenómenos naturais que contribuem para acentuar a vulnerabilidade verificada. Este conjunto imenso de situações é potenciador de risco para populações, ecossistemas e património edificado, devendo ser salvaguardado através de um correto ordenamento do território, que só



Publicação dos POOC na RAA

Ilha/Troço	Publicação do POOC
Corvo	DRR n.º 14/2008/A, de 25 de junho
Flores	DRR n.º 24/2008/A de 26 novembro
Faial	Aguarda publicação
Pico	DRR n.º 24/2011/A, de 23 de novembro
São Jorge	DRR n.º 24/2005/A de 26 de outubro
Graciosa	DRR n.º 13/2008/A de 25 de junho
Terceira	DRR n.º 1/2005/A, 15 de fevereiro
São Miguel - Costa Norte	DRR n.º 6/2005/A de 17 de fevereiro
São Miguel - Costa Sul	DRR n.º 29/2007/A de 5 de dezembro
Santa Maria	DRR n.º 15/2008/A de 25 de junho

é concretizável se se envolver todos os que vivem, utilizam e visitam a zona costeira.

Com a publicação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), a Região tem atualmente um modelo territorial e regulamentar associado às especificidades da sua zona costeira, constituindo-se como um importante quadro de referência para o território litoral.

No âmbito da aplicação regulamentar destes planos importa conhecer e divulgar a tipologia de orientações e recomendações contempladas, bem como alertar para o conjunto de usos e atividades preferenciais, condicionadas e interditas estabelecidas nestes instrumentos.

A informação contemplada neste guia não dispensa a consulta da legislação específica, nomeadamente dos respetivos POOC.

3.

DOS USOS E DAS ATIVIDADES

O conjunto de regras e orientações que seguidamente se apresenta não é exaustivo e tem como objetivo alertar e envolver o interesse de todos os que vivem, trabalham e visitam a Região para aspetos específicos da zona costeira, em especial as situações associadas a risco de pessoas e bens, cuja minimização depende do envolvimento ativo de todos.

Genericamente a zona costeira pode ser dividida em duas zonas fundamentais de aplicação regulamentar distinta nos termos dos POOC, em função do regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos presentes:

- **Zona A**, que abrange a faixa marítima, as áreas de especial interesse ambiental, independentemente de terem ou não estatuto de conservação, as áreas balneares e as áreas edificadas quando localizadas em zona de risco;
- **Zona B**, correspondendo às restantes áreas terrestres dos POOC.

A este zonamento de base são associadas regras de uso e de ocupação diferentes, nomeadamente:

- Na **Zona A** - os POOC definem regimes de utilização determinados por critérios de salvaguarda de recursos e de valores

naturais e de segurança de pessoas e bens compatíveis com a utilização sustentável do território;

- Na **Zona B** – os POOC definem princípios de ocupação, sendo o seu regime de gestão específico definido no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território.

Com base neste modelo territorial e respetivos regimes de gestão sintetizam-se alguns aspetos prioritários associados a estes regimes que importa divulgar, com o intuito de sensibilizar a população.



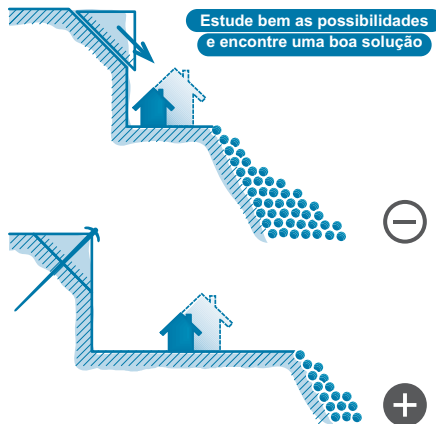
ZONA B
 Áreas de proteção à
 orla costeira

ZONA A
 Áreas indispensáveis à
 utilização sustentável
 da orla costeira

Na Zona A em geral:

São usos e atividades **condicionadas** (a sua realização depende de parecer da entidade com competência na matéria):

- As obras de reconstrução, ampliação e de alteração de quaisquer edificações ou infraestruturas ou de novas instalações no domínio hídrico;
- A abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como ampliação dos existentes sobre as margens das águas do mar;
- A circulação com qualquer veículo fora das estradas e caminhos existentes, com exceção dos veículos utilizados em



atividades agrícolas ou florestais, ações de socorro, fiscalização, vigilância, combate a incêndios ou outras intervenções específicas;

- A realização de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos;
- A instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos;
- As atividades desportivas, designadamente todo-o-terreno e atividades similares;
- A alteração da morfologia do solo ou da cobertura vegetal, em especial onde



existam cavidades vulcânicas inventariadas.

São usos e atividades **interditas**:

- A prática de campismo fora dos locais destinados a esse efeito;
- O depósito de resíduos, de entulhos, de sucatas, de lixeiras bem como de aterros sanitários;
- O depósito de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos;
- A instalação de novas indústrias;
- A descarga de efluentes de origem

doméstica ou industrial não tratados;

- A instalação de novas explorações de inertes ou a renovação das licenças;
- A extração de materiais inertes na faixa marítima de proteção, exceto em situações programadas e aprovadas.

Há usos e atividades que são considerados de interesse **público**, pelo que são compatíveis com o regime de gestão estabelecido para a Zona A, tais como obras de estabilização/consolidação de arribas, construção de edifícios ou de acessos a equipamentos ou infraestruturas, ações de reabilitação de ecossistemas, entre outros.

As **áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico** são, em geral, espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existente e, num sentido mais lato, para a preservação da integridade biofísica e cultural do território.

Qualquer intervenção nestas áreas deve ter em consideração os objetivos de preservação/valorização das características e das condições naturais e ambientais da área. São áreas com estatutos de proteção próprios, de consulta obrigatória sempre que se quer intervir nestes espaços.

Na Zona A nas áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico:

As **outras áreas naturais e culturais** são em geral áreas também importantes para a utilização sustentável da orla costeira, integrando os ecossistemas litorais de interface, nomeadamente as arribas e os cursos de água e respetivas zonas de proteção, bem como a faixa marítima de proteção.

Nestas áreas todas as intervenções devem garantir:

- A salvaguarda do património cultural e ambiental;
- A valorização da qualidade da área, através de ações de controlo das plantas

infestantes e da promoção e recuperação espontânea da vegetação;

- A salvaguarda e minimização de situações de riscos, incentivando a proteção das arribas, leitos de cheia e respetivas faixas de proteção;
- A interdição de novas construções em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão, zonas de avanço das águas do mar ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica;
- A manutenção das práticas agrícolas e florestais tradicionais, incentivando a introdução da agricultura biológica;
- A limitação do acesso público aos percursos interpretativos de visitaçao e aos equipamentos existentes.

Nestas áreas são **interditos** os seguintes atos e atividades:

- Abate de árvores autóctones, exceto por medidas fitossanitárias justificadas;
- Abate da restante vegetação autóctone, exceto quando devidamente autorizada;
- Plantação de espécies não indígenas;
- Reconversão cultural, bem como



Piteira ou Agave
(*Agave sp.*)



Dragoeiro
(*Dracaena draco*)



Cana
(*Arundo donax*)



Urze / Mato / Vassoura
(*Erica azorica*)

introdução de novas espécies, exceto quando aprovadas previamente;

- Aplicação de efluentes da pecuária ou de lamas;
- Uso do fogo para gestão de pastagens ou prevenção de incêndios, exceto quando decorrentes das situações previstas na legislação específica;
- Ações de limpeza de material vegetal, exceto as estritamente necessárias à correta drenagem dos cursos de água, à proteção das edificações, as decorrentes dos respetivos planos de gestão específicos ou as previstas nas normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais, nos termos da legislação em vigor.

Quer nas **áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico**, quer nas **outras áreas naturais e culturais** em princípio são permitidas:

- A construção de acessos pedonais;
- A construção de trilhos pedonais interpretativos;
- A construção de zonas de estadia
- A instalação de sinalização e de painéis informativos;
- A construção de pequenos equipamentos de apoio;

- A instalação de Turismo em Espaço Rural e de Turismo de Habitação;
- As obras de conservação, reconstrução e pequenas ampliações de edifícios existentes.

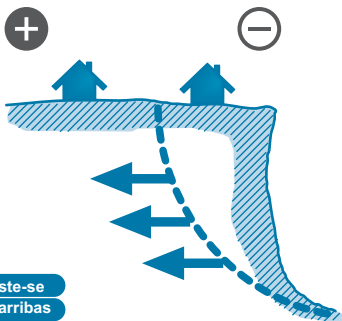
As novas edificações devem preferencialmente localizar-se nos núcleos urbanos existentes.



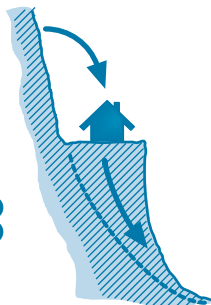
Incenso ou faia-do-Norte
(*Pitosporum undulatum*)



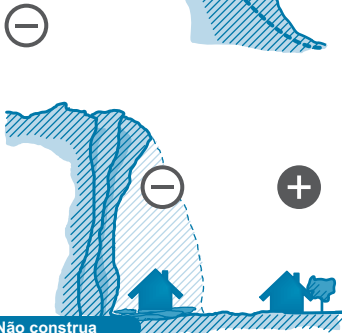
Pau-branco
(*Piconia azorica*)



Afaste-se
das arribas



Não ponha
a sua vida em risco



Não construa
em cima do que caiu ...
Pode cair mais

Na Zona A nas áreas edificadas em zona de risco:

Nas áreas edificadas em zona de risco devem ser minimizadas as situações de risco de pessoas e bens, privilegiando-se os usos de requalificação e valorização que visem a sua livre fruição.

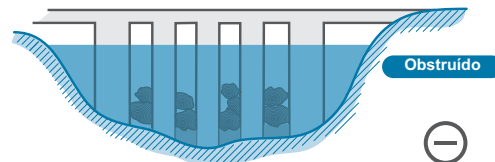
Identificam-se na Região um conjunto de situações que devem ser evitadas ou agravadas, alertam/se para as seguintes:

- Áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes**, que integram as situações de edificações localizadas junto às cristas das arribas e vertentes de elevada instabilidade;
- Áreas ameaçadas pelo avanço das águas do mar**, que integram as áreas edificadas consolidadas, onde se têm

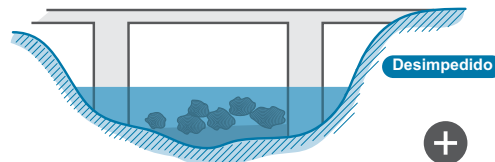
verificado danos significativos em edificações por ação direta do mar;

- Áreas ameaçadas por cheias**, que integram as situações de áreas edificadas nas margens dos cursos de água ou em leito de cheia;
- Áreas ameaçadas pela instabilidade de vertentes sobrejacentes**, que integram as áreas edificadas consolidadas localizadas em áreas adjacentes a vertentes especialmente instáveis;
- Áreas ameaçadas por riscos naturais múltiplos**, que integram as áreas edificadas onde se verificam simultaneamente diversas situações de risco, sendo especialmente vulneráveis sob o ponto de vista ambiental.

Colabore na prevenção das situações de risco não agravando as já existentes.



Obstruído



Desimpedido

Na Zona A nas áreas balneares:

No âmbito dos POOC, o uso balnear é assegurado através da constituição de zonas balneares classificadas em função das suas características e infraestruturas existentes ou potencialmente previstas, às quais estão associadas um conjunto de regras com o objetivo de assegurar o seu uso.

As zonas balneares são constituídas pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, englobando portinhos, piscinas naturais, ou outras situações adaptadas que permitam satisfazer e assegurar o uso balnear.

Mas há zonas onde o uso balnear é interdito por razões de segurança como é o caso dos

planos de água afetos a algumas infraestruturas portuárias.

O uso balnear é, contudo, permitido em portinhos, assim como em infraestruturas portuárias da classe D sempre que o plano de água seja delimitado, assegurando as condições de segurança.

Uma área balnear é constituída por um plano de água e uma zona terrestre.

Considera-se plano de água, a margem e o leito das águas do mar, incluindo as piscinas de maré.

Consideram-se incluídas na zona terrestre interior, as áreas destinadas aos:

- Areas ou solários;
- Acessos e estacionamento;
- Instalações e equipamentos;
- Outras áreas de estadia.

A utilização e ocupação destas áreas têm como objetivo proporcionar um adequado uso balnear em condições de segurança e em respeito pelos valores ambientais presentes.

Pretende-se ainda assegurar:

- A proteção dos sistemas naturais;

- A fruição do uso balnear;
- A compatibilização entre usos e ocupações;
- O zonamento e condicionamento das utilizações e ocupações das áreas balneares;
- A segurança e qualificação dos serviços prestados nas zonas balneares;
- A eficiência entre a gestão e a exploração da área balnear e os serviços comuns de utilidade pública.

Nas áreas balneares são interditas as seguintes atividades:

- Permanência de auto caravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento, entre as 0 e as 8 horas;
- Apanha de plantas e animais marinhos, com fins económicos, fora dos locais e períodos sazonais estipulados;
- Permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas;
- Utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído, exceto quando devidamente autorizadas;



- Depósito de lixo fora dos recetáculos próprios;
- Atividades de venda ambulante sem licenciamento prévio;
- Atividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou painéis instalados;
- Outras que constem de edital de zona balnear aprovada pela entidade marítima.

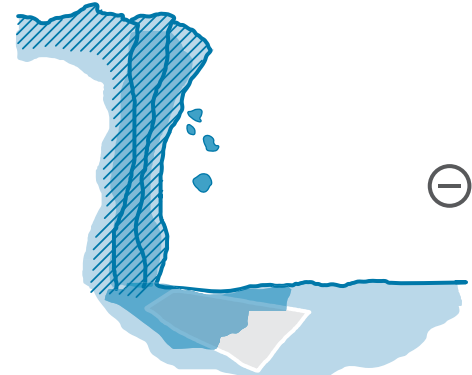
As áreas balneares são classificadas em tipologias em função das suas características físicas e respetivas capacidades de utilização e nível de intensidade de uso proposto, com reflexo ao nível da infraestruturação e dos serviços prestados.

Nos termos da legislação em vigor distinguem-se 5 tipologias, cujas principais características se sintetizam na tabela seguinte.

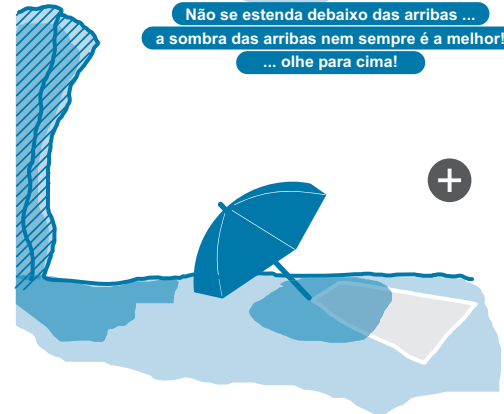
Esta classificação tipológica decorre do regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das zonas balneares para a Região, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011, de 30 de maio.

Os POOC publicados são anteriores a esta legislação, o que obrigará à sua revisão e adaptação ao novo quadro legal tendo em

consideração os novos requisitos. De um modo geral, o nível de exigência proposto para cada tipologia é semelhante embora, com aplicação da nova legislação, serão classificadas menos zonas balneares na Região face aos limiares mínimos de capacidade de carga propostos.



Não se estenda debaixo das arribas ...
a sombra das arribas nem sempre é a melhor!
... olhe para cima!



Classificação tipológica das zonas balneares

Tipologia	Principais características
Tipo 1 Zona balnear de uso intensivo	Zona balnear de água salgada, equipada para uso intensivo com capacidade de carga superior a 250 utentes, adjacente ou não a um aglomerado urbano, com um nível elevado de infraestruturas, apoios e equipamentos, tais como: acessos pedonais e automóvel, zonas de estacionamento; apoios de zona balnear completos e posto de assistência; infraestruturas de saneamento básico, de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; canais sinalizados de circulação e acesso à margem das embarcações e de outros modos náuticos quando o plano de água esteja afeto a usos múltiplos; controlo da qualidade das águas; serviço de informação e assistência e salvamento de banhistas, presença de nadador-salvador durante a época balnear.
Tipo 2 Zona balnear equipada	Zona balnear de água salgada com capacidade de carga superior a 250 utentes, que, em função da sua capacidade de suporte de usos conexos com a atividade balnear, tem um conjunto de infraestruturas e serviços de apoio, tais como: acessos pedonais e automóvel, zonas de estacionamento na proximidade; apoios de zona balnear simples ou completos e posto de assistência; infraestruturas de saneamento básico, de abastecimento de água; canais sinalizados de circulação e acesso à margem das embarcações e de outros modos náuticos quando o plano de água esteja afeto a usos múltiplos; controlo da qualidade das águas; serviço de informação e assistência e salvamento de banhistas, com presença de nadador-salvador durante a época balnear.
Tipo 3 Zona balnear não equipada com uso condicionado	Zona balnear de água salgada com capacidade de carga inferior a 250 utentes, que, em função da sua capacidade de suporte de usos conexos com a atividade balnear, tem as seguintes características: acesso automóvel e estacionamento que podem ou não ser pavimentados, inexistência de qualquer tipo de equipamentos ou infraestruturas; necessária delimitação quando o plano de água esteja afeto a usos múltiplos; controlo da qualidade da água.
Tipo 4 Zona balnear de uso restrito	Zona balnear de água salgada com capacidade de carga inferior a 250 utentes, que em função da necessidade de proteção biofísica local ou da manutenção do seu equilíbrio tem as seguintes características: inexistência de vias de acesso automóvel; interdição de abertura e melhoramentos de caminhos de acesso à zona balnear; inexistência de qualquer tipo de equipamentos e infraestruturas; o plano de água afeto a usos condicionados em função da existência de espécies a conservar ou proteger
Tipo 5 Zona balnear de águas interiores	Zona balnear de águas de transição, fluviais e lacustres equipada para uso balnear, com um conjunto de infraestruturas e serviços de apoio, tais como: acessos pedonais e automóvel, zonas de estacionamento; apoios de zona balnear completos e posto de assistência; controlo da qualidade das águas; infraestruturas de saneamento básico, de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; presença de nadador-salvador quando seja uma zona balnear lacustre com acesso irrestrito ao plano de água da lagoa.

**SECRETARIA REGIONAL
DO AMBIENTE E DO MAR
[SRAM]**

**Direção Regional
do Ambiente
[DRA]**

Direção de Serviços
de Conservação da Natureza
[DSCN]

Direção de Serviços
de Monitorização,
Avaliação Ambiental
e Licenciamento [DSMAAL]

Direção de Serviços
do Ordenamento
do Território
[DSOT]

Observatório do Território
e da Sustentabilidade
[OTS]

Administração Hidrográfica
dos Açores
[AHA]

Divisão de Monitorização
e Prevenção de Riscos
Hidrológicos [DMPRH]

Direção de Serviços
de Resíduos [DSR]

**Direção Regional
dos Assuntos do Mar
[DRAM]**

Direção de Serviços
dos Assuntos do Mar
[DSAM]

Divisão
do Domínio Público Marítimo
[DDPM]

Outras

Serviço Regional
de Pescas e Aquicultura
[SeRPA]

Serviços de Ambiente
de Ilhas
[SA]

Gabinete Técnico
da Paisagem da Cultura
da Vinha da Ilha do Pico

Inspeção Regional
das Pescas
[IRP]

Inspeção Regional
do Ambiente
[IRA]

4.

DA GESTÃO DA ZONA COSTEIRA

São várias as entidades responsáveis pela gestão da orla costeira. Destas, devem ser destacadas pelo importante papel que desempenham na sua gestão:

- As Câmaras Municipais, ao nível local;
- A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, ao nível regional;
- As capitanias, ao nível nacional.

No esquema destacam-se dentro da orgânica da SRAM, as principais entidades com competências na gestão da zona costeira.

Contudo, a gestão integrada da zona costeira envolve-nos a todos, cabendo, a cada um, como cidadão, e a todos, como comunidade,

um papel ativo na sua gestão.

Esses contributos imprescindíveis podem ser assumidos de formas muito diversificadas. Todos os papéis são importantes. Todas as pequenas ações fundamentais.

Os cidadãos podem e devem participar de diversas formas nos esforços regionais para a gestão integrada do território litoral, para a conservação dos ecossistema e da paisagem tomando algumas opções de cidadania participativa.

Mas não são só os cidadãos individualmente que devem participar nestas iniciativas, o envolvimento das associações, empresas e

de todos os agentes económicos é igualmente importante.

É tão simples participar e com esse envolvimento melhorar efetivamente o nosso território e a nossa qualidade de vida garantindo, simultaneamente, a herança do nosso património às gerações vindouras.

Algumas ações/medidas em que todos individualmente podem participar e com elas afetiva e efetivamente garantir o nosso legado, tais como:

- evitar as atividades recreativas em meio natural, próximas a zonas de

nidificação de aves marinhas, que estão devidamente assinaladas - a perturbação da reprodução da fauna, para além de ser prejudicial para a atratividade do território ao turismo internacional, está proibida por lei;

- escolher corretamente as plantas a usar, quer se trate de atividades agrícolas quer seja apenas com objetivo ornamental.

Esta última sugestão é importante e deve ser aplicada a todas as espécies exóticas invasoras que devem ser substituídas por espécies autóctones, que não apresentam consequências negativas para o ecossistema.

Outros comportamentos a evitar, ainda relacionados com plantas exóticas, dizem respeito à eliminação de resíduos provenientes de jardinagem. Quando estes incluem componentes de espécies exóticas, nunca devem ser abandonados no campo ou à beira dos caminhos, para evitar a sua propagação e ao consequente dispêndio de dinheiros públicos para o seu controle posterior.

Também nos quintais e hortas, algumas espécies invasoras vão ocupando o espaço e são prejudiciais, como por exemplo a fona-de-porca ou tabaqueira (*Solanum mauritanium*), o bálsamo ou chorão

(*Carpobrotus edulis*) ou o chorão baguinho-de-arroz ou arrozinho (*Drosanthemum floribundum*). Estas plantas devem ser arrancadas à medida que vão aparecendo e colocadas no lixo, evitando a sua propagação, de modo a impedir que cubram grandes áreas.

- eliminar as ligações ilegais de esgotos domésticos à rede hídrica, cumprindo o dever de cidadania;
- evitar a deposição de resíduos fora dos locais próprios;
- e, participar na fiscalização das atividades nas zonas costeiras reportando as anomalias.

Para grupos profissionais ou empresas podem-se referir, também, algumas ações, tais como:

1. Para pescadores: respeitar as normas de exploração de recursos marinhos, promovendo a sustentabilidade (não usar artes de pesca em zonas proibidas, não capturar espécies protegidas, etc.)
2. Empresas de lazer (mergulho, observação de cetáceos, etc.): procurar saber a lei e respeitar a regulamentação, e referir que os pares têm o dever de participar na fiscalização, reportando as anomalias.



Este conhecimento e divulgação dos aspetos mais importantes de proteção dos recursos significa, entre outras:

- respeitar a proibição de mergulho nas áreas restritas;
- não fazer caça submarina a espécies protegidas ou em locais de uso condicionado;
- respeitar as normas de observação de cetáceos;
- não usar espécies exóticas nos materiais de promoção.

São inúmeras as ações e as medidas que dependem do nosso dia-a-dia e de uma intervenção nossa direta. Começemos por ter uma atitude ativa e diária e em conjunto conseguiremos alcançar e proteger o nosso litoral que é de todos.

5.

REFERÊNCIAS ÚTEIS

. **Governo dos Açores**
<http://www.azores.gov.pt>

. **Secretaria Regional do Ambiente e do Mar [SRAM]**
<http://portal.sram.azores.gov.pt>

. **Direção Regional do Ambiente**
. **Direção de Serviços da Conservação da Natureza**

Edifício Matos Souto - Piedade - Lajes do Pico
9930 - 210 Piedade
T +351 292 207 360
F +351 292 666 914

. **Direção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento**

Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã
Apartado 140
9901 - 014 Horta
T +351 292 207 300
F +351 292 391 568

. **Direção de Serviços de Resíduos**

Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã
Apartado 140
9901 - 014 Horta
T +351 292 207 300
F +351 292 391 588

. **Direção de Serviços de Ordenamento do Território**
. **Observatório do Território e da Sustentabilidade**
. **Administração Hidrográfica dos Açores**
. **Divisão de Monitorização e Prevenção de Riscos Hidrológicos**

Edifício dos CTT – Av. Antero de Quental,
n.º 9C-2º piso
9500 - 160 Ponta Delgada
T +351 296 206 700
F +351 296 206 701

. **Direção Regional dos Assuntos do Mar**

. **Direção de Serviços dos Assuntos do Mar**

. **Divisão do Domínio Público Marítimo**

Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã
Apartado 140
9901 - 014 Horta
T +351 292 207 317
F +351 292 391 568

. **Serviço Regional de Pescas e Aquicultura**

. **Inspecção Regional das Pescas**

Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã
Apartado 140
9901 - 014 Horta
T +351 292 202 400
T +351 292 202 430

• **Inspecção Regional do Ambiente**

Terceira
Rua da Conceição n.º 7
9700-054 ANGRA DO HEROÍSMO
T +351 295 403 800
F +351 295 403 853

São Miguel
Av. Antero de Quental, 9º C, 2.º Andar
9500-160 PONTA DELGADA
T +351 296 206 700
F +351 296 206 787

Faial
Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã
9900-014 HORTA
T +351 292 207 373

• **Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico**

Rua do Lajido - Santa Luzia
9940-108 São Roque do Pico
T +351 292 207 375
F +351 292 623 621

• **Serviços de Ambiente de Santa Maria**

Rua Teófilo Braga, n.º 10, 12 e 14
9580-535 Vila do Porto
T +351 296 206 790
F +351 296 883 056

• **Serviços de Ambiente de São Miguel**

Edifício dos CTT - Av. Antero de Quental,
n.º 9C - 2º Andar
9500-160 Ponta Delgada
T +351 296 206 785
F +351 296 206 787

• **Serviços de Ambiente da Terceira**

Rua do Galo, n.º 118
9700-091 Angra do Heroísmo
T +351 295 403 800
F +351 295 403 831

• **Serviços de Ambiente da Graciosa**

Rua Victor Cordon, n.º 11
9880-390 Santa Cruz Graciosa
T +351 295 403 870
F +351 295 732 624

• **Serviços de Ambiente de São Jorge**

Rua Nova - Relvinha
9850-042 Calheta
T +351 295 403 860
F +351 295 416 085

• **Serviços de Ambiente do Pico**

Edifício Matos Souto
Piedade
9930-210 Lajes do Pico
T +351 292 207 360
F +351 292 207 361

• **Serviços de Ambiente do Faial**

Jardim Botânico do Faial
Rua de São Lourenço n.º 23
9900-401, Flamengos
T +351 292 207 300
F +351 292 207 301

• **Serviços de Ambiente das Flores e Corvo**

Rua João Augusto Silveira
9960-440 Lajes das Flores
T +351 292 207 390
F +351 292 207 391

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 54 /2005, de 15 de novembro – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho – Regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e respetivas atualizações e adaptações à RAA – Aprova o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto – Aprova o sistema portuário nos Açores, estatutos e atribuições da autoridade portuária e as respetivas áreas de jurisdição;

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio – Estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das zonas balneares e da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público;

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março – Aprova o regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial na RAA;

Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro – Aprova a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira;

Resolução de Conselho de Governo Regional n.º 138/2000, de 17 de agosto – Aprova as Linhas de orientação relativas às intervenções no litoral insular, bem como os objetivos subjacentes à elaboração dos POOC na RAA.